



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 98, DE 03 DE JULHO DE 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos ; e

VII - elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros , designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais, sendo da Saúde, Assistência Social, Esportes e Turismo, Educação e Cultura;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que dediquem aos trabalhos com idosos.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO, 03 de Julho de 1997.  
Registrado neste Livro nº.....

X



*Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Artigo 3º** - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

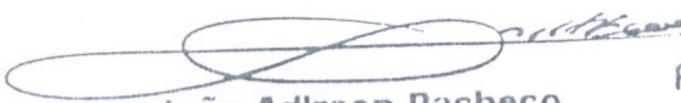
**Artigo 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

**Artigo 5º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

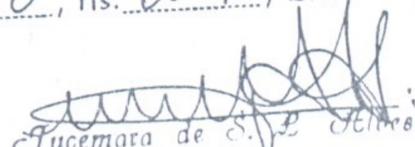
Registre-se Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 03 de julho de 1997.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
098, fls. 007, Livro nº 001

  
Lucemara de S. L. Silva  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP